



# **REGULAMENTO DOS REPRESENTANTES DE TURMA**



**2025**

[unisenaipr.com.br](http://unisenaipr.com.br)

Sistema Fiep SENAI

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

### DADOS DA INSTITUIÇÃO

**Mantenedora:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

**Código da Mantenedora:** 12614

**IES:** Centro Universitário SENAI Paraná

**Sigla:** UniSENAI/PR

**Código IES:** 1400

**Estado:** Paraná

**Cidade:** São José dos Pinhais

**Endereço:** Av. Rui Barbosa, 5881. Afonso Pena,  
São José dos Pinhais/PR

**Vigência do Plano de Desenvolvimento  
Institucional (PDI):** 2024-2028

**Vigência do Projeto de Avaliação Institucional  
(PAI):** 2024-2026

### DIRIGENTES INSTITUCIONAIS

**Representante Legal da Mantenedora:** Fabiane Franciscone

**Reitora:** Fabiane Franciscone

**Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:**  
Alessandra Aparecida Campos

**Procuradora Institucional:** Fernanda Schevisbiski

**Presidente da CPA:** Rafael Ferreira dos Santos

### FICHA TÉCNICA

Fernanda Schevisbiski

Lucilene Moreira Angelo

Renato Sellaro Dorighello

Rita de Cassia Moreira Leite

Tuany Kasiorowski Neves

### **Núcleo de Regulação e Qualidade**

**Comitê Permanente de Avaliação de  
Documentos Internos (CPADI)**

**Aprovado em 31 de março de 2025.**

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo normatizar a indicação, as atividades, e direitos e deveres do estudante representante de turma dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário SENAI Paraná, adiante denominado UniSENAI/PR.

**Art. 2º** A representação de turma é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos da Instituição. Sendo, portanto, um papel representativo do contingente total da classe.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São atribuições dos Representantes de Turma:

- I. Apoiar a coordenação de curso no processo de avaliação Institucional, nos eventos da Instituição, nas ações acadêmicas, nos problemas demandados junto à turma;
- II. Manter um canal de comunicação entre estudantes, professores, coordenação de curso, equipe técnico-pedagógica e interdisciplinar, departamentos, setores, coordenações e Pró-reitoria;
- III. Saber ouvir os colegas e suas necessidades sobre o curso e juntos propor soluções, mostrando-se sempre responsável e aberto ao diálogo, exercendo papel de mediador e conciliador, buscando opinião consensual da turma e representá-la em situações decisórias.
- IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados.
- V. Conhecer, divulgar e auxiliar no cumprimento do Regimento Interno da IES, bem como demais normas institucionais.
- VI. Auxiliar na divulgação de eventos, projetos sociais, culturais e institucionais, e demais atividades de pesquisa e extensão, incentivando os estudantes a participarem das atividades e editais.
- VII. Repassar comunicados aos estudantes, quando solicitado pelos professores e demais coordenações.
- VIII. Conscientizar e apoiar os estudantes na conservação dos bens e equipamentos da Instituição e preservação do meio ambiente (água, energia, lixo, entre outros).

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

IX. Transmitir, integral e fielmente as decisões, orientações, ponderações, informações e instruções recebidas à turma representada.

**Art. 4º** Não são competências dos Representantes e Vice Representantes discentes:

- I. Substituir o professor em suas atribuições;
- II. Aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar;
- III. Exercer qualquer tipo de fiscalização sobre a atuação dos alunos, dos docentes ou do quadro de funcionários da Instituição;
- IV. Repassar anotações de aulas e outras atividades inerentes a qualquer estudante;
- V. Intermediar situações pontuais de um único estudante.

### **CAPÍTULO III** **DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES**

**Art. 5º** Para candidatar-se à função de representante de turma, os estudantes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação ou pós-graduação do UniSENAI/PR;
- II. Ter disponibilidade para o exercício da função;
- III. Estar presente em sala de aula no momento da indicação.

**Art. 6º** Os representantes serão indicados por turma, pelos seus colegas de classe regularmente matriculados no respectivo curso, por meio de processo simples de votação.

**Art. 7º** Cada turma terá 1 (um) Representante e 1 (um) Vice Representante.

**§ 1º** O estudante mais votado será o representante e o 2º mais votado será o Vice Representante.

**§ 2º** Em caso de empate, será utilizado o seguinte critério para desempate:

- I. O estudante com maior idade será o representante, levando-se em consideração dia, mês e ano de nascimento.

**Art. 8º** O mandato de Representante e do Vice Representante será de 2 semestres letivos.

**Parágrafo único.** Não há limite para a candidatura.

**Art. 9º** As indicações deverão ocorrer no início do ano letivo.

**Art. 10.** A indicação para representante será orientada pela Coordenação Acadêmica, onde a Supervisão de Campi será responsável pela organização, divulgação e arquivamento das atas.

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

**Parágrafo único.** O resultado final deverá ser divulgado para a turma interessada e Coordenadores de Curso.

**Art. 11.** Caberá aos Representantes e Vice Representante de turma, comunicar ao respectivo Coordenador de Curso e Supervisão de Campi, qualquer alteração nos dados pessoais informados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 12.** O Representante e/ou Vice Representante poderá ser desligado ou desligar-se da função quando:

- I. Por renúncia;
- II. Em caso de desistência, trancamento, desligamento ou cancelamento da matrícula;
- III. Sofrer algum tipo de penalidade prevista no Regimento Interno da IES;
- IV. Não cumprir as obrigações previstas neste Regulamento;
- V. Por solicitação expressa da própria turma, com exposição dos motivos e assinada pela maioria absoluta da turma, sendo garantida a defesa do representante.

**Art. 13.** No caso de renúncia ou perda do mandato do Representante de Turma, este será substituído imediatamente pelo Vice representante.

**Parágrafo único.** No caso de vacância da função de Representante e Vice Representante, uma nova indicação deverá ser realizada pela turma.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O exercício da função de Representante ou Vice Representante de Turma será reconhecido como atividade complementar, com atribuição de 30 (trinta) horas por mandato.

**Art. 15.** Ao final do mandato, mediante solicitação, a Coordenação Acadêmica emitirá certificado de participação.

**Art. 16.** Não serão oferecidas horas retroativas a data de aprovação deste Regulamento.

**Art. 17.** Compete a Coordenação de Curso, o controle e acompanhamento das atividades relacionadas aos representantes de turmas de seu curso.

**Art. 18.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.